



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PERÍODO 2011-2013

(NONA REVISÃO)

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97.

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98

CONTRATO Nº 12/98 STN/COAFI, DE 31/03/98

ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS-SC, 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a nona revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado Santa Catarina, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2011 a 2013.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é feita referência aos objetivos específicos vinculados à inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. O Estado de Santa Catarina vem modernizando suas atividades com a ampliação do governo eletrônico e renovando o seu quadro técnico, possibilitando, dessa forma, uma gestão mais eficiente de suas receitas e despesas. A situação econômico-financeira do Estado de Santa Catarina, considerando-se as Fontes de Recursos do Tesouro, vem se mantendo sob controle, com a geração de superávits primários nos três últimos exercícios. Vários fatores vêm contribuindo para o equilíbrio fiscal, sobretudo o bom desempenho da arrecadação e o rigoroso controle da programação orçamentária e financeira, aliados a uma política de contenção de gastos ditada pelo Grupo Gestor de Governo. Tudo isso vem possibilitando o cumprimento das metas assumidas pelo Governo do Estado no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com indicativo de que a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real deverá ficar abaixo de 1 (um) já no exercício de 2012.

5. Em síntese, os resultados obtidos pelo Estado e que fundamentam os objetivos, as estratégias e as metas e compromissos do Programa estão detalhados a seguir:

- a) Nos últimos três exercícios, o Estado de Santa Catarina alcançou os resultados primários de R\$ 1.129 milhões no exercício de 2008, R\$ 1.090 milhões no exercício de 2009 e R\$ 1.034 milhões em 2010. Estes resultados primários foram suficientes para o cumprimento dos compromissos de pagamento do serviço da dívida (total bruto) nos montantes exigidos e nos prazos fixados, que alcançaram as importâncias de R\$ 1.379 milhões, R\$ 1.260 milhões e R\$ 1.255 milhões, respectivamente.

As suficiências financeiras apontadas no Anexo I – Planilha Gerencial alcançaram valores, para os últimos três exercícios, de R\$ 136 milhões em 2008, R\$ 76 milhões em 2009 e R\$ 31 milhões em 2010, totalizando assim no triênio uma economia financeira expressiva de R\$ 243 milhões.

Os fatores geradores desta economia financeira alcançada nos últimos três exercícios foram decorrentes do comportamento da receita e do rigoroso controle da programação financeira desembolso.

- b) No ano de 2010 as Receitas de Arrecadação Própria totalizaram R\$ 12.210 milhões, incremento de 19,30% em relação ao ano de 2009. Esse incremento decorreu do bom desempenho da economia e das práticas fiscais adotadas pelo Estado, como a modernização das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos.

Nesse contexto, destaca-se a mudança cultural ocorrida no âmbito do Fisco que, historicamente, sempre agiu pautado por instrumentos de comando e controle, isto é, com ênfase na punição e repressão. Atualmente, a fiscalização da Fazenda está estruturada por setor de atividade econômica, com ênfase na orientação e prevenção. Para tanto, a partir de 2003, foram criados os grupos de especialistas setoriais, cujo objetivo é monitorar, orientar, conhecer e fiscalizar, de forma permanente, os setores-chave da economia catarinense. Além disso, novas tecnologias de inteligência fiscal têm sido adotadas. Os resultados positivos desse processo podem ser constatados pelo crescimento contínuo da arrecadação estadual que, no ano de 2010, atingiu um recorde histórico.

Todavia, o principal avanço obtido com a modernização relaciona-se à promoção da justiça fiscal, com o controle mais efetivo da arrecadação e vedação de práticas que possam lesar o Erário. No que tange à concessão de benefícios fiscais e renúncia fiscal, a administração tributária está realizando estudos e adaptações na legislação tributária para vincular a concessão de regimes especiais de tributação a critérios bem específicos, dando prioridade na concessão àqueles contribuintes que geram renda e emprego no Estado, localizam-se em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, e também exigindo

contrapartida para a sociedade, como doações a órgãos públicos que prestam serviços essenciais à sociedade.

As alterações na legislação tributária estão sendo realizadas com o intuito de combater a evasão fiscal, simplificar o cumprimento das obrigações principais e acessórias e, na medida do possível, tornar o usufruto dos benefícios fiscais auto-aplicáveis para evitar trâmites burocráticos desnecessários e influências de grupos de interesse.

- c) Em relação à Despesa Orçamentária, considerando-se somente as Despesas não Financeiras, o maior volume de recursos está concentrado nos gastos com pessoal e nas Outras Despesas Correntes e de Capital.

A despesa com Pessoal, principal agregado de gastos, no exercício de 2010 totalizou R\$ 5.997 milhões, com incremento de 23,89%, decorrente principalmente do incremento dos gastos do Tesouro com inativos e pensionistas. No exercício de 2009 o aporte do Tesouro para o pagamento de inativos e pensionistas foi reduzido em decorrência de antecipação do fluxo de recebimento dos Títulos do IPESC junto à STN - Secretaria do Tesouro Nacional, provenientes da Federalização da Dívida do Estado junto ao IPREV, que exigiu um aporte menor de recursos do Tesouro.

Para os próximos exercícios o Governo do Estado deve estabelecer novamente uma data base (janeiro) para a revisão geral dos proventos. Já foi anunciada uma revisão geral de 8% para o exercício de 2012, além do aumento no valor do vale refeição dos servidores do Poder Executivo, de R\$ 6 para R\$ 12 em 2012. Essa medida acaba com a política de reivindicações isoladas e deve reduzir as constantes pressões de categorias isoladas por revisões salariais.

As Outras Despesas Correntes e de Capital no exercício de 2010 totalizaram R\$ 3.743 milhões e foram superiores em 17,36% aos valores aplicados em 2009. O Grupo Gestor de Governo vem atuando com rigor no controle desses gastos, em que pese a forte demanda dos órgãos e entidades por ampliação de suas ações. Alguns itens que compõem esse agregado aumentam sem dependerem diretamente de decisão do governo do Estado, como os gastos com telefonia e energia elétrica. As Sentenças Judiciais também tiveram incremento significativo em decorrência da implementação das regras da Emenda Constitucional nº 62 (Precatórios).

Destaca-se o montante dos investimentos realizados em 2010, que alcançou R\$ 867 milhões. Esse volume não deve ser alcançado em 2011, haja vista a revisão da programação orçamentária e financeira determinada no início desse exercício, primeiro ano do atual mandato, que teve por objetivo conhecer melhor a realidade do Estado e possibilitar a redefinição de prioridades na alocação dos recursos.

- d) O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Santa Catarina tem como Unidade Gestora o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV. A Lei Complementar nº 412/2008, de 26 de junho de 2008, disciplina as regras do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina. Este regime é composto pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Atualmente o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído por dois fundos especiais, que são:

- I. **Fundo Financeiro:** destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, e aos respectivos dependentes.

O modelo de gestão adotado é o de repartição simples solidária. Neste modelo as contribuições dos servidores ativos, as contribuições dos servidores inativos e dos pensionistas, mais as contribuições patronais de um determinado período, são utilizadas para o pagamento dos servidores inativos e pensionistas do regime, no mesmo período (Lei Complementar nº 412, Art. 2º, XX).

- II. **Fundo Previdenciário:** destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, e aos respectivos dependentes.

Em 2010 o Regime Próprio – Fundo Previdenciário passou a contar com pensionistas. A relação entre ativos e pensionistas ainda não é representativa, uma vez que representa somente 0,14% dos Segurados do Fundo Previdenciário. O total pago a título de pensão em 2010 foi de somente R\$ 4.967,38.

O modelo de gestão adotado é o regime de capitalização. Neste modelo as contribuições previdenciárias são arrecadadas ao longo do período laborativo para custear o pagamento de benefícios previdenciários futuros, com cobertura de eventuais déficits pelo Tesouro do Estado (Lei Complementar nº 412, Art. 2º, XIX).

A diferença básica entre os dois fundos é que o fundo financeiro suportará, em um regime de repartição simples, o passivo atuarial existente no Regime Próprio, sendo o déficit coberto pelo Tesouro do Estado, até a extinção deste fundo. Já o fundo previdenciário, administrado através de um regime de capitalização, será o responsável pelo pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas admitidos no Estado de Santa Catarina após a promulgação da Lei. Como regra geral, o fundo previdenciário deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, através de assunção e cumprimento de metas atuariais definidas a partir de estudos realizados anualmente.

Tendo em vista a data de criação do Fundo Previdenciário seus dados quantitativos ainda são discretos. Do total de participantes do Fundo Previdenciário, o Poder Executivo possui 80,98% dos participantes, o Poder Legislativo 1,13%, o Poder Judiciário 14,98%, o Tribunal de Contas 0,85% e o Ministério Público 2,15%.

A proporção de participantes do Regime Próprio - Fundo Previdenciário, segregada entre ativos, inativos e pensionistas é distribuída da seguinte forma:

- O Poder Executivo possui 80,96% dos servidores ativos, nenhum servidor inativo e 100% dos pensionistas;
- O Poder Legislativo possui 1,13% dos servidores ativos, nenhum servidor inativo ou pensionista;
- O Poder Judiciário possui 14,91% dos servidores ativos, 100 % dos inativos e nenhum pensionista;
- O Tribunal de Contas possui 0,86% ativos, nenhum servidor inativo ou pensionista; e,
- O Ministério Público possui 2,15% dos ativos, nenhum servidor inativo ou pensionista do Regime Próprio de Santa Catarina.

Destacamos que dentre as receitas destinadas ao Fundo Previdenciário, as contribuições patronais efetuadas pelos Poderes e Órgãos, são correspondentes ao percentual de 11% (onze por cento) calculado sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes ao Fundo, conforme previsto no Art. 17, III, da Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008.

- e) A evolução da dívida financeira do Estado nos últimos exercícios vem se mantendo dentro de uma trajetória declinante, com tendência a ficar abaixo de 1,00 em 2012. Até o exercício de 2010 a relação da Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida foi a seguinte:

RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
	2,14	2,07	1,79	1,62	1,42	1,45	1,37	1,18

A Dívida Pública do Estado perfaz, em 31 de dezembro de 2010, o montante de R\$ 11.949 milhões. A dívida interna participa com 97,40% do total da dívida, ficando a externa com 2,60% deste total.

A Dívida Pública Interna do Estado, em 31 de dezembro de 2010, contemplava 11 contratos com bancos, sendo 1 com a Caixa Econômica Federal (CEF), 6 com o Banco do Brasil (BB) e 4 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além do parcelamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Como se pode verificar, o governo federal é o grande credor da dívida pública interna do Estado. O saldo devedor do contrato 012/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997 e da Lei Estadual nº 10.542/1997, em 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 10.030 milhões absorve a maior parte do serviço da dívida, pois ele representa 86% da dívida pública interna.

Em virtude destas dívidas contratuais internas, parcelamento do PASEP e juros das apólices, o Estado desembolsou, em 2010, R\$ 1.195 milhões, entre amortização, juros e encargos contratuais.

A dívida pública externa do Estado contemplava, em dezembro de 2010, 7 (sete) contratos, sendo 5 (cinco) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), 1 (um) com o Banco Mundial (BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) e 1 (um) com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Estes contratos com organismos internacionais resultam de programas de pavimentação e reabilitação de rodovias, recuperação ambiental, apoio ao pequeno produtor e combate à pobreza, modernização da gestão fiscal e financeira da administração estadual e, por último, de integração de regiões do Estado para viabilizar investimentos portuários e promover o desenvolvimento turístico.

Para estes contratos, o Estado desembolsou em 2010, dentre amortização, juros e outros encargos contratuais, o valor de R\$ 59.929 mil.

Em 2010, houve o ingresso de R\$ 129.287 mil, decorrentes de operações de crédito, conforme abaixo:

CONTRATOS	VALORES
BNDES – Programa Emergencial de Financiamento - PEF II Conclusão das obras de pavimentação e de recuperação de pontes	R\$ 38.355.900,00
BNDES – CASAN (PAC) Ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna	R\$ 69.590.779,74
BID V Elaboração de projetos finais de engenharia, obras de pavimentação e reabilitação de rodovias, fortalecimento institucional do DEINFRA.	R\$ 8.263.252,53
BID Programa de Gestão Fiscal do Estado – PROFISCO Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual (incremento da receita própria, aumento na efetividade e qualidade do gasto público, melhores serviços ao cidadão).	R\$ 2.554.500,00
Corporação Andina de Fomento – CAF - Programa de Integração Regional - PIR I Integração da região nordeste de SC com o litoral, viabilizando investimentos portuários e promovendo o desenvolvimento turístico	R\$ 10.522.652,88

Para o exercício de 2011, o Estado de Santa Catarina estima encerrar o exercício com o ingresso de recursos de Operações de Crédito na ordem de R\$ 107 milhões, sendo R\$ 41 milhões de recursos internos e R\$ 66 milhões de recursos externos.

Cabe enfatizar que o Estado de Santa Catarina está solicitando o aumento do limite de endividamento em R\$ 240.901 mil, com a ampliação de dois Projetos:

- BNDES - Caminhos do Desenvolvimento: de R\$ 470 milhões para R\$ 611 milhões;
- JICA – Prevenção de Desastres Naturais: de R\$ 67 milhões para R\$ 166 milhões (US\$ 100 milhões).

f) Nos últimos exercícios, o governo do Estado implementou diversas medidas administrativas voltadas para a melhoria da gestão fiscal, com destaque para o fortalecimento do sistema de Controle Interno, com a realização de Concurso Público para Auditor Interno do Poder Executivo (75 vagas) e para Contador da Fazenda Estadual (106 vagas), bem como para Administração Tributária, com a contratação de mais 50 Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, e para a Diretoria do Tesouro do Estado, com a realização de concurso para Analista Financeiro do Tesouro do Estado (10 vagas).

Com o reforço no quadro técnico foi possível o desenvolvimento de novos recursos tecnológicos voltados para a melhoria na gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além da ampliação da transparência (www.transparencia.sc.gov.br). O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, atualmente vem sendo modelo para diversos Estados, pelos módulos que foram desenvolvidos. Dentre esses módulos, cabe destacar o módulo para o Acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal, que facilitará o monitoramento mensal das metas acordadas no Programa.

Destaca-se ainda o módulo de Programação Financeira do SIGEF, que é uma poderosa ferramenta de apoio à gestão financeira do Estado, possibilitando a aproximação das

dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual às reais disponibilidades financeiras, para cada uma das fontes de recursos.

O reflexo disso são os sucessivos superávits orçamentários e financeiros que o Estado vem obtendo nos últimos exercícios financeiros, culminando com o cumprimento das metas e compromissos firmados com o Governo Federal no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

6. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
7. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 2000 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

Jul

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

8. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em 2011, o limite superior da relação D/RLR, de 1,10. Para os exercícios seguintes, a meta é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
9. O limite para 2011 e os índices para os demais exercícios do triênio referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2010; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2011	2012	2013
1.240	1.440	1.561

10. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

11. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 56,90%, 54,98% e 53,64% em 2011, 2012 e 2013, respectivamente.
12. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
13. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá adotar uma nova política de reajuste salarial, mediante a concessão de

revisão geral para a reposição das perdas de todos os servidores, evitando assim pressões isoladas de categorias específicas.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2011	2012	2013
13.817	15.513	16.629

14. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
15. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá utilizar as seguintes medidas:
- Adoção de novas tecnologias de informação e inteligência fiscal, por meio do Sistema de Administração Tributária - SAT, cujos destaques são a ampliação da Nota Fiscal Eletrônica ou NF-e, o ITCMD Fácil e a sistemática de liberação eletrônica de mercadorias importadas;
 - Continuidade do mecanismo de acordo de resultados implantado em 2009, com ações de incremento efetivo de arrecadação;
 - Criação de novos Grupos de Especialistas Setoriais – GES, cujo objetivo é monitorar, orientar e fiscalizar, de forma permanente, os setores-chave da economia do Estado;
 - Investimentos nas carteiras de monitoramento regionais (metas de arrecadação para cada Gerência Regional da DIAT), grupos de cobrança de créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, e operações massivas de fiscalização;
 - Ações para combate à sonegação no setor de combustíveis por meio da reativação da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

16. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- Comprovar anualmente mediante declaração do Estado o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
 - Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado do Estado de Santa Catarina – GTCON/SC, instituído pelo Decreto nº 3.445, de 10/08/2010, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

- c. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 26,41% em 2011, 26,52% em 2012 e 27,32% em 2013, conforme o Anexo I;
- d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes, instituída pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011;
- e. Manter estrutura do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, alterado pelo Decreto nº 190, de 29 de abril de 2011, que definiu como membros do Grupo Gestor o Secretário de Estado da Fazenda, seu coordenador, o Procurador Geral do Estado, os Secretários de Estado da Administração, de Comunicação e da Casa Civil.
- f. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal, instituído pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011;
- g. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- h. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano:
 - 1) Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
 - 2) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e
 - 3) Certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado.
- i. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2011	2012	2013
6,85	8,85	9,46

- 17. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
- 18. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

19. Esta revisão do Programa contempla a inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão e Manutenção de Operações de Crédito a Contratar Constantes do Anexo V na Revisão do Programa.*



5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

20. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
21. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
22. Em 2012, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
23. Em 2013, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2013 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
24. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
25. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
26. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Florianópolis-SC, 30 de dezembro de 2011.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1 I - RECEITA BRUTA	11.377	11.825	13.999	15.709	17.615	18.963	140,53	143,58	144,68	143,49	145,04	145,02
2 Receitas de Transferências	1.660	1.590	1.789	1.892	2.103	2.333	20,51	19,30	18,49	17,28	17,31	17,84
3 FPE	601	579	624	710	789	879	7,42	7,03	6,45	6,49	6,50	6,72
4 Outras	1.059	1.011	1.165	1.182	1.313	1.454	13,08	12,27	12,04	10,79	10,81	11,12
5 Receitas de Arrecadação Própria	9.717	10.235	12.210	13.817	15.513	16.629	120,02	124,27	126,19	126,22	127,72	127,18
6 ICMS	7.756	8.356	10.168	11.459	13.144	14.079	95,81	101,46	105,09	104,68	108,22	107,67
7 Outras	1.960	1.879	2.041	2.358	2.368	2.550	24,21	22,81	21,10	21,54	19,50	19,50
8 II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	2.451	2.704	3.225	3.570	4.065	4.374	30,27	32,84	33,33	32,61	33,47	33,45
9 III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	8.927	9.120	10.774	12.138	13.551	14.589	110,26	110,74	111,35	110,88	111,57	111,57
10 IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	7.797	8.030	9.740	10.899	12.111	13.027	96,31	97,50	100,66	99,56	99,71	99,63
11 Pessoal	4.796	4.841	5.997	7.045	7.579	7.958	59,25	58,78	61,98	64,35	62,40	60,86
12 Executivo (Adm Direta)	2.083	2.225	2.617	3.108	3.357	3.524	25,73	27,02	27,05	28,39	27,64	26,95
13 Executivo (Adm Indireta)	355	403	459	491	540	567	4,39	4,89	4,74	4,48	4,45	4,34
14 Demais Poderes	660	732	835	1.035	1.087	1.141	8,15	8,89	8,63	9,45	8,95	8,73
15 Inativos e Pensionistas	1.036	747	1.307	1.600	1.704	1.789	12,80	9,07	13,51	14,62	14,03	13,68
16 Outras	663	734	779	811	892	937	8,18	8,91	8,05	7,41	7,35	7,17
17 OCC	3.001	3.189	3.743	3.854	4.532	5.069	37,07	38,72	38,68	35,20	37,31	38,77
18 Investimentos	695	788	867	750	1.075	1.237	8,59	9,57	8,96	6,85	8,85	9,46
19 Inversões	93	13	27	50	55	61	1,15	0,16	0,28	0,45	0,45	0,46
20 Outras Despesas Correntes	2.159	2.335	2.730	2.891	3.222	3.573	26,66	28,36	28,21	26,41	26,52	27,32
21 Sentenças Judiciais	54	52	119	163	180	199	0,67	0,63	1,23	1,49	1,48	1,52
22 V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	1.129	1.090	1.034	1.240	1.440	1.561	13,95	13,24	10,69	11,33	11,85	11,94
23 VI - Juros da dívida (líquido devido)	467	577	624	488	520	489	5,77	7,01	6,44	4,46	4,28	3,74
24 Intralimite	566	677	772	629	615	585	6,99	8,21	7,98	5,74	5,07	4,47
25 Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(98)	(99)	(148)	(140)	(95)	(96)	(1,21)	(1,20)	(1,53)	(1,28)	(0,78)	(0,73)
26 VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(662)	(513)	(411)	(751)	(919)	(1.072)	(8,17)	(6,23)	(4,24)	(6,86)	(7,57)	(8,20)
27 VIII - Amortizações de Dívida	558	498	441	839	1.054	1.219	6,90	6,05	4,55	7,66	8,68	9,32
28 Intralimite	455	391	345	681	858	1.035	5,62	4,75	3,57	6,22	7,07	7,92
29 Extralimite	104	107	96	158	195	184	1,28	1,30	0,99	1,44	1,61	1,41
30 Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 Outras Amortizações	104	107	96	158	195	184	1,28	1,30	0,99	1,44	1,61	1,41
33 IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(103)	(15)	30	88	134	147	(1,28)	(0,18)	0,31	0,80	1,11	1,12
35 XI - Fontes de Financiamento	33	61	61	92	392	542	0,40	0,73	0,64	0,84	3,23	4,15
36 Alienação de Ativos deduz Aquis Titulos Crédito	7	0	2	0	0	0	0,09	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00
37 Operações de Crédito	25	61	60	92	392	542	0,31	0,73	0,62	0,84	3,23	4,15
38 Internas	0	58	38	24	224	210	0,00	0,71	0,40	0,22	1,84	1,60
39 d/q Financ Saneam Boos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 Externas	25	2	21	69	168	332	0,31	0,03	0,22	0,63	1,39	2,54
41 XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(136)	(76)	(31)	(5)	(258)	(395)	(1,68)	(0,92)	(0,33)	(0,04)	(2,13)	(3,02)
42												
43 Serviço da Dívida Total (Bruto)	1.209	1.260	1.255	1.578	1.816	1.965	14,93	15,30	12,97	14,42	14,96	15,03
44 Receitas Financeiras	183	185	191	251	242	257	2,26	2,25	1,97	2,29	2,00	1,97
45 Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.026	1.075	1.064	1.327	1.574	1.708	12,67	13,06	11,00	12,13	12,96	13,06
46 Serviço da Dívida Intralimite	1.020	1.067	1.117	1.310	1.474	1.620	12,60	12,96	11,54	11,96	12,13	12,39
47 Serviço da Dívida Extralimite	6	8	(53)	18	100	88	0,07	0,10	(0,54)	0,16	0,83	0,67
48 Receita Líquida Real-RLR	8.096	8.236	9.676	10.947	12.145	13.076						
49 Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	9.103	9.293	10.957	12.382	13.785	14.838						
50 Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	52,69	52,09	54,73	56,90	54,98	53,64						
51 Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,59	32,37	31,72	31,16	30,92	31,06						
52 Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	1,82	0,80	1,51	1,94	1,94	1,99						
52 Resultado Primário/PIB %	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03						
53 Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,04	0,04	0,03	0,04	0,04	0,04						
53 Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,04	0,04	0,03	0,04	0,03	0,03						
54 Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,04	0,04	0,03	0,04	0,03	0,03						

Jue

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1 RECEITA	11.592,7	12.070,3	14.251,2	16.051,7	18.250,1	19.761,7
2 RECEITA CORRENTE	11.553,9	11.997,2	14.182,2	15.951,8	17.849,9	19.211,2
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	8.758,9	9.484,9	11.441,6	12.836,0	14.658,7	15.736,7
4 IMPOSTOS	8.473,8	9.197,5	11.103,5	12.481,0	14.285,9	15.345,3
5 IPVA	663,8	790,6	865,2	941,6	1.057,4	1.177,4
6 ICMS	7.756,5	8.355,9	10.168,5	11.459,1	13.144,2	14.079,3
7 ITCD	53,5	51,0	69,8	80,3	84,3	88,5
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	285,2	287,4	338,1	355,0	372,8	391,4
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	470,6	185,2	199,7	355,7	256,4	272,0
19 Receitas Financeiras	182,9	185,1	190,6	250,7	242,4	257,0
20 Outras Receitas Patrimoniais	287,6	0,1	9,1	105,0	14,0	15,0
21 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,4	0,7	0,8	0,8	0,9
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.654,1	1.586,3	1.783,3	1.890,6	2.101,7	2.332,0
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.621,4	1.564,6	1.767,3	1.875,9	2.085,5	2.315,1
24 Transferências da União	1.621,4	1.564,5	1.767,2	1.875,9	2.085,5	2.315,1
25 Participação na Receita da União	1.343,1	1.205,0	1.433,4	1.585,4	1.762,8	1.961,9
26 Cota Parte do FPE	601,0	579,2	624,3	710,0	789,5	878,6
27 IRRF	436,3	397,0	507,6	566,0	629,3	700,4
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	247,3	193,5	236,3	236,0	262,4	292,0
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	58,5	35,3	65,2	73,4	81,6	90,8
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	278,3	359,5	333,8	290,5	322,7	353,2
33 Transferência Financeira LC 87/96	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	24,6	24,6	33,4	35,0	38,9	43,3
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	2,2	1,6	2,0	2,2	2,5	2,8
36 Transferências do FNDE	101,9	208,1	194,0	193,0	214,6	238,8
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	99,2	74,2	53,8	10,0	16,7	18,6
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	32,7	21,8	16,0	14,7	16,2	16,9
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	670,3	740,4	756,8	868,8	832,3	869,7
47 MULTAS E JUROS DE MORA	104,9	104,5	107,8	140,0	110,0	115,0
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51,4	14,7	23,7	18,8	19,7	20,5
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	10,1	12,3	16,5	60,0	17,5	18,3
50 RECEITAS DIVERSAS	503,9	608,8	608,8	650,0	685,1	715,9
51 RECEITA DE CAPITAL	38,8	73,1	69,0	99,8	400,2	550,4
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25,2	60,5	59,7	92,2	392,2	542,1
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,0	58,1	38,4	23,7	224,0	209,6
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	25,2	2,4	21,3	68,5	168,2	332,4
55 ALIENAÇÃO DE BENS	7,4	0,0	1,8	0,1	0,1	0,1
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	1,6	6,5	6,9	7,2
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6,2	3,5	5,9	1,0	1,1	1,1
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	6,2	3,5	5,9	1,0	1,1	1,1
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	9,1	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
62 DESPESA	11.456,8	11.994,7	14.219,7	16.046,9	17.992,0	19.366,3
63 DESPESA CORRENTE	10.109,6	10.694,8	12.884,4	14.407,5	15.807,5	16.848,8
64 PESSOAL E ENCARGOS	4.928,0	4.992,6	6.137,9	7.347,0	7.816,9	8.228,8
65 Transferências	(0,0)	(0,0)	(0,0)	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	4.928,0	4.992,6	6.137,9	7.347,0	7.816,9	8.228,8
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	3.098,0	3.360,1	3.911,2	4.633,8	4.983,2	5.232,5
68 Poder Executivo	2.083,0	2.225,3	2.617,4	3.108,0	3.356,6	3.524,5
69 Demais Poderes	659,9	732,2	835,3	1.034,9	1.086,6	1.141,0
70 Adm. Indireta	355,0	402,6	458,5	490,9	540,0	567,0
71 Aposentadorias e Reformas	1.030,1	747,3	1.307,5	1.600,0	1.703,7	1.788,9
72 Pensões	5,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
73 Obrigações Patronais	612,9	674,3	712,5	742,0	816,2	857,0
74 Sentenças Judiciais	1,2	2,0	20,7	84,0	92,0	102,0
75 Despesas de Exercícios Anteriores	122,2	135,1	105,3	200,0	124,6	144,2
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	8,2	14,6	14,5	18,0	21,0	24,3
77 Outras	49,6	59,3	66,2	69,2	76,1	79,9
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	650,4	762,5	814,2	739,1	762,7	746,1
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.531,2	4.939,7	5.932,4	6.321,4	7.227,9	7.874,0
81 Transferências à União	8,4	7,1	2,6	2,6	0,4	0,4
82 Transferências a Municípios	2.546,6	2.830,6	3.381,2	3.735,0	4.246,0	4.573,5
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	2.450,6	2.704,4	3.225,0	3.570,2	4.064,7	4.373,6
84 Outras	96,0	126,2	156,2	164,8	181,3	199,9
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	209,1	258,7	355,8	386,7	426,3	470,0
86 Outras Transferências	306,1	359,3	317,6	334,4	368,7	406,4
87 Aplicações Diretas	1.460,9	1.484,0	1.875,2	1.862,7	2.186,4	2.423,6
88 Material de Consumo	302,4	288,0	342,6	350,0	548,7	532,6
89 Outros Serviços de Terceiros	493,8	516,1	587,9	655,0	690,0	798,7
90 Locação de Mão-de-Obra	116,8	134,8	173,6	195,0	212,5	246,0
91 Sentenças Judiciais	52,3	49,6	97,5	78,4	87,2	96,1
92 Despesas de Exercícios Anteriores	103,1	105,4	138,8	80,0	93,4	108,1
93 Outras	392,4	390,2	534,8	504,3	554,7	642,1
94 DESPESAS DE CAPITAL	1.347,2	1.299,8	1.335,3	1.639,4	2.184,5	2.517,5
95 INVESTIMENTOS	695,8	788,5	867,9	750,7	1.075,7	1.237,5
96 Transf. à União	5,3	5,7	0,2	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	187,6	146,7	207,1	50,0	211,8	233,5
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	187,6	146,7	207,1	50,0	211,8	233,5
101 Outras transferências	62,4	65,4	52,7	50,0	78,3	86,4
102 Aplicações Diretas	440,6	570,6	607,8	650,7	785,6	917,6
103 Obras e Instalações	281,8	355,2	409,5	497,7	522,3	612,7
104 Equipamentos e Material Permanente	128,0	176,5	140,4	112,0	218,1	255,0
105 Sentenças Judiciais	0,7	0,5	0,6	0,8	0,9	1,0
106 Outras	30,2	38,5	57,3	40,2	44,3	48,9
107 INVERSÕES	93,0	13,4	26,8	49,7	55,2	60,8
108 Transferências	0,1	1,6	21,9	3,0	3,3	3,7
109 Aplicações Diretas	93,0	11,8	4,9	46,7	51,8	57,1
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	62,2	3,0	5,1	6,3	6,9	7,6
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	23,5	5,6	(0,6)	40,0	44,5	49,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	7,2	3,2	0,5	0,4	0,4	0,5
115 Outras	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	558,4	497,9	440,6	839,0	1.053,7	1.219,2
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

gje

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
118 RLR	8.096,0	8.235,7	9.675,7	10.947,2	12.145,5	13.075,8
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluida_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	355,0	402,6	458,5	490,9	540,0	567,0
124 PESSOAL_Poderes	659,9	732,2	835,3	1.034,9	1.086,6	1.141,0
125 PESSOAL_Legislativo	170,4	189,5	209,9	276,5	290,3	304,8
126 PESSOAL_Judiciário	489,6	542,8	625,4	758,4	796,3	836,2
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	2.450,6	2.704,4	3.225,0	3.570,2	4.064,7	4.373,6
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	9,0	10,2	11,9	10,9	12,0	12,5

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITA REALIZADA	11.593	12.070	14.251	16.052	18.250	19.762
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	1.007	1.067	1.284	1.441	1.647	1.769
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	10.585	11.003	12.967	14.611	16.604	17.993
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25	61	60	92	392	542
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	7	0	2	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	6	3	6	1	1	1
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.451	2.704	3.225	3.570	4.065	4.374
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste para igualar a RLR	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE RESTITUIÇÕES DÍVIDA ATIVA ICMS	0	1	1	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	8.096	8.236	9.676	10.947	12.145	13.076
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2010*)			10.146	10.538	11.093	11.429

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2010 : REALIZADO

2011 A 2013: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2010

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	11.948.765.959	11.614.328.835	11.072.480.673	10.480.635.304
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	11.948.765.959	11.614.328.835	11.072.480.673	10.480.635.304
1.1.1 CONTRATUAL	11.948.765.959	11.614.328.835	11.072.480.673	10.480.635.304
Interna	11.638.229.655	11.194.400.358	10.489.918.468	9.649.431.517
DÍVIDAS COM A UNIÃO	11.638.229.655	11.173.631.869	10.489.918.468	9.649.431.517
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	32.787.135	30.358.459	27.929.782	25.501.105
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	321.857.971	310.791.968	297.203.952
Lei nº 8727/93	332.870.764	254.239.842	170.456.400	81.174.045
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	141.205.230	99.766.614	55.493.597	8.192.306
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	3.146.241	2.222.933	1.236.471	182.535
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	98.422.887	69.539.338	38.680.154	5.710.202
Lei 8.727/93 Outros	90.096.406	82.710.957	75.046.177	67.089.002
Lei nº 9496/97	10.030.333.012	9.457.051.221	8.759.708.520	7.946.642.021
Principal	4.655.203.729	4.389.136.438	4.065.490.918	3.688.136.528
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	5.375.129.283	5.067.914.783	4.694.217.602	4.258.505.493
Precatórios	0	0	0	0
CEF	14.467.004	12.400.289	10.333.574	8.266.859
Parcelamento PIS/PASEP	124.344.521	99.883.303	75.422.086	50.960.869
Banco do Brasil	50.658.750	44.259.750	37.860.750	31.461.750
BNDES	1.052.768.470	953.581.034	1.097.415.387	1.208.220.916
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	20.768.489	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	20.768.489	0	0
Externa	310.536.304	419.928.477	582.562.206	831.203.786
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	1.681.927	560.642	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	308.854.378	419.367.834	582.562.206	831.203.786
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	(0)	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (d)	0	1.000.000	231.776.000	624.936.000
Internas	0	1.000.000	180.914.000	364.153.000
Externas	0	0	50.862.000	260.783.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	11.948.765.959	11.613.328.835	10.840.704.673	9.855.699.304
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	11.948.765.959	11.614.328.835	11.072.480.673	10.480.635.304
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	10.145.972.078	10.538.226.611	11.093.443.685	11.428.881.166
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	1,18	1,10	0,98	0,86
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	1,18	1,10	1,00	0,92

for

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2010

Classif- cação	Contrato	Entidade Financeira	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
1.1.2	BID - SEGURANCA ESTRATEGICA SSP	BID			50.000	50.000	50.000	49.944	199.944
1.1.2	BID VI- RODOVIAS	BID		43.530	95.766	95.766	95.766	85.722	416.550
1.1.2	CAF - PROVIAS	CAF		7.332	27.492	27.492	29.325		91.641
1.1.2	JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JICA			36.663	46.661	46.661	36.635	166.620
1.1.3	BID - PROFISCO	BID	7.641	20.000	19.846				47.487
1.1.3	BID V - RODOVIAS	BID	47.130	19.028	9.118				75.276
1.1.3	BIRD - MICROBACIAS III	BIRD	1.040	44.981	36.765	38.550	28.622		149.958
1.1.3	CAF - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - PIR	CAF	10.145	18.785	14.901				43.831
1:2.1	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	1.000	39.000					40.000
1.2.2	BNDES - CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	BNDES		130.914	183.239	181.485	115.362		611.000
1.2.2	BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES		10.000					10.000
1.2.3	BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL - PMAE	BNDES		8.079					8.079
1.2.3	PEF II- RES. 3794- FPE	BNDES	21.832	16.600					38.432
2.2.3	BNDES - CASANI/PAC ASSUNCAO	BNDES	18.465	62.420					80.885
	Total		107.253	420.669	473.790	439.954	365.736	172.301	1.979.703

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ou no art. 9º-N,

com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2010

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
	TOTAL	107.253	420.669	473.790	439.954	365.736	172.301	1.979.703
1.X.X	Tesouro Estadual	88.788	358.249	473.790	439.954	365.736	172.301	1.898.818
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual	18.465	62.420					80.885
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas							
X.1.X	Externas	65.956	153.656	290.551	258.469	250.374	172.301	1.191.307
X.2.X	Internas	41.297	267.013	183.239	181.485	115.362		788.396
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.							
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01	1.000	39.000					40.000
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.		191.776	393.160	401.404	337.114	172.301	1.495.755
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	106.253	189.893	80.630	38.550	28.622		443.948
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.004/11 ambas do CMN.							
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.		50.862	209.921	219.919	221.752	172.301	874.755
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	65.956	102.794	80.630	38.550	28.622		316.552
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01	1.000	39.000					40.000
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.		140.914	183.239	181.485	115.362		621.000
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	21.832	24.679					46.511
2.2.3	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	18.465	62.420					80.885

for

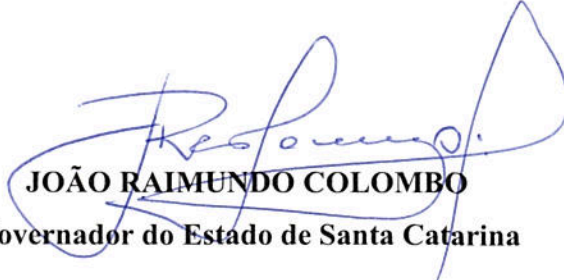
PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO


Estado: SC
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2010

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	PRAZOS			PERIODICIDADE
								CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	
1.1.2	BID - SEGURANÇA ESTRATEGICA SSP	BID	199.944.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/7/2013	CAMBIO	1	30	31	semestral
1.1.2	BID VI-RODOVIAS	BID	416.550.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/7/2012	CAMBIO	0	30	30	semestral
1.2.2	BNDES - CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	BNDES	611.000.000	TJLP_aa + 1,9 a.a	mensal	1/8/2012	TJLP_aa	6	90	96	mensal
1.2.2	BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000.000	TJLP_aa + 1,9 a.a	mensal	1/7/2012	TJLP_aa	5	90	95	mensal
1.2.1	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	40.000.000	TJLP_aa + 1,9 a.a	mensal	1/1/2012	TJLP_aa	0	90	90	mensal
1.1.2	CAF - PROVIAS	CAF	91.641.000	LIBOR 6m_aa + 2,6 a.a	semestral	1/7/2012	CAMBIO	0	24	24	semestral
1.1.2	JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JICA	166.620.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/7/2013	CAMBIO	0	30	30	semestral

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE SANTA CATARINA
E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

O Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2011-2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS - PAF		
CÓDIGO	FONTE	DETALHAMENTO
0.1.00	Recursos do Tesouro	Recursos Ordinários
0.1.02	Recursos do Tesouro	Programa Revigorar III
0.1.10	Recursos do Tesouro	Taxa Judiciária
0.1.11	Recursos do Tesouro	Taxas da Segurança Pública
0.1.19	Recursos do Tesouro	Outras Taxas - Vinculadas
0.1.20	Recursos do Tesouro	Cota Parte da Contribuição do Salário - Educação
0.1.21	Recursos do Tesouro	CIDE – Estadual
0.1.22	Recursos do Tesouro	Cota Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
0.1.23	Recursos do Tesouro	Convênio - Sistema Único Saúde
0.1.24	Recursos do Tesouro	Convênio - Programas de Educação - Recursos do Tesouro
0.1.25	Recursos do Tesouro	Convênio - Programa de Assistência Social - Recursos do Tesouro
0.1.26	Recursos do Tesouro	Convênio - Programa de Combate A Fome - Recursos do Tesouro
0.1.27	Recursos do Tesouro	Convênio - Saneamento Básico - Recursos do Tesouro
0.1.28	Recursos do Tesouro	Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos
0.1.29	Recursos do Tesouro	Outras Transferências
0.1.30	Recursos do Tesouro	Recursos do Fundef - Transferência da União
0.1.31	Recursos do Tesouro	Recursos do FUNDEB - Transferências da União
0.1.32	Recursos do Tesouro	Transferências da União - Sit. de Emergência e Calamidade
0.1.40	Recursos do Tesouro	Outros Serviços
0.1.59	Recursos do Tesouro	Outras Contribuições
0.1.60	Recursos do Tesouro	Recursos Patrimoniais Primários
0.1.61	Recursos do Tesouro	Receitas Diversas - Fundo Social
0.1.62	Recursos do Tesouro	Receitas Diversas - SEITEC
0.1.69	Recursos do Tesouro	Outros Recursos Primários
0.1.80	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo
0.1.81	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo
0.1.82	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Judiciário
0.1.83	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Conta Única do Judiciário
0.1.84	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Ministério Público
0.1.85	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Rec. Vinculados
0.1.86	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - FUNDEB
0.1.87	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Salário Educação
0.1.88	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - CIDE
0.1.91	Recursos do Tesouro	Operações de Crédito Internas

DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS - PAF

CÓDIGO	FONTE	DETALHAMENTO
0.1.92	Recursos do Tesouro	Operações de Crédito Externas
0.1.93	Recursos do Tesouro	Operações de Crédito Especiais - Reembolso SWAP
0.1.95	Recursos do Tesouro	Recursos de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça
0.1.97	Recursos do Tesouro	Recursos Convertidos de Alienação de Bens
0.1.98	Recursos do Tesouro	Receita da Alienação de Bens
0.1.99	Recursos do Tesouro	Outras Receitas Não Primárias
0.2.77	Recursos do Tesouro	Transferências Instituições Privadas - SEITEC - Municipal
0.3.00	Recursos do Tesouro	Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro
0.3.09	Recursos do Tesouro	Superávit Financeiro - Rec. Convertidos Ex. Anteriores
0.3.10	Recursos do Tesouro	Taxa Judiciária
0.3.11	Recursos do Tesouro	Taxas da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
0.3.19	Recursos do Tesouro	Outras Taxas – Vinculadas
0.3.20	Recursos do Tesouro	Cota Parte da Contribuição do Salário Educação
0.3.21	Recursos do Tesouro	Cota Parte da CIDE Estadual
0.3.22	Recursos do Tesouro	Cota Parte da Compensação dos Recursos Hídricos
0.3.23	Recursos do Tesouro	Recursos do Tesouro - Convênio SUS
0.3.24	Recursos do Tesouro	Convênio - Programa de Educação
0.3.26	Recursos do Tesouro	Convênio - Programa de Combate a Fome
0.3.28	Recursos do Tesouro	Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos
0.3.29	Recursos do Tesouro	Outras Transferências
0.3.30	Recursos do Tesouro	Recursos Fundef
0.3.31	Recursos do Tesouro	FUNDEB – Transferências da União
0.3.32	Recursos do Tesouro	Transferências da União - Sistema de Emergência e Calamidade
0.3.40	Recursos do Tesouro	Outros Serviços
0.3.60	Recursos do Tesouro	Recursos Patrimoniais - Primários
0.3.61	Recursos do Tesouro	Receitas Diversas - Fundo Social
0.3.62	Recursos do Tesouro	Receitas Diversas - SEITEC
0.3.69	Recursos do Tesouro	Outros Recursos Primários
0.3.80	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária – Poder Executivo
0.3.81	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo
0.3.82	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Judiciário
0.3.83	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Conta Única do Judiciário
0.3.84	Recursos do Tesouro	Remuneração Disponibilidade Bancária - Ministério Público
0.3.85	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo – Rec. Vinculados
0.3.86	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - FUNDEB
0.3.87	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Salário Educação
0.3.88	Recursos do Tesouro	Remuneração de Disponibilidade Bancária - CIDE Recursos do Tesouro
0.3.91	Recursos do Tesouro	Operações de Crédito Internas - Rec. do Tesouro - Superávit
0.3.92	Recursos do Tesouro	Operação de Crédito Externa
0.3.95	Recursos do Tesouro	Recursos de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça
0.3.98	Recursos do Tesouro	Receita de Alienação de Bens
0.3.99	Recursos do Tesouro	Outras Receitas Não Primárias - Recursos do Tesouro
1.1.00	Recursos do Tesouro	Contra Partida - BIRD

H



DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS - PAF

CÓDIGO	FONTE	DETALHAMENTO
2.1.00	Recursos do Tesouro	Contrapartida - BID
2.1.98	Recursos do Tesouro	Contrapartida - Receita da Alienação de Bens - Recursos do Tesouro
2.3.00	Recursos do Tesouro	Contrapartida BID
3.1.00	Recursos do Tesouro	Outras Contrapartidas
3.1.11	Recursos do Tesouro	Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão
3.1.19	Recursos do Tesouro	Outras Taxas - Vinculadas
3.1.22	Recursos do Tesouro	Contra Partida - Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
3.1.28	Recursos do Tesouro	Contrapartida de Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos
3.1.69	Recursos do Tesouro	Contra Partida Outros Recursos Primários
3.1.95	Recursos do Tesouro	Recursos de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça - Contrapartida
3.3.00	Recursos do Tesouro	Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro
3.3.69	Recursos do Tesouro	Contra Partida - Outros Recursos Primários
4.1.00	Recursos do Tesouro	Contrapartida de outros empréstimos
6.1.10	Recursos do Tesouro	Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria
6.3.10	Recursos do Tesouro	Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas
6.3.20	Recursos do Tesouro	Operações de Crédito de Longo Prazo - Externas
0.2.61	Recursos de Outras Fontes	Receitas Diversas – FUNDO SOCIAL
0.2.62	Recursos de Outras Fontes	Receitas Diversas - SEITEC -Rec. outras Fontes
0.2.76	Recursos de Outras Fontes	Transferências Instituições Privadas - Fundo Social - Municipal
0.6.61	Recursos de Outras Fontes	Receitas Diversas – FUNDO SOCIAL - Exercício Anterior
0.6.62	Recursos de Outras Fontes	Receitas Diversas- SEITEC - Exercício anterior
2.2.62	Recursos de Outras Fontes	Contrapartida – SEITEC

(*) Conforme tabela 2 do Decreto nº. 3.773, de 30 de dezembro de 2010, do Governador do Estado de Santa Catarina, que aprova a Classificação atual das Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina e consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, fontes PAF.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais (3ª edição, pág. 101), abaixo descrita:

“O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.”

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos

de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e



c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições,

patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; (Obs.: Cabe destacar que não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro); e,

as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

J.F.E.


RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Conforme Portaria MF nº 89/97, o serviço da dívida engloba o somatório dos pagamentos de juros e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Precatórios

O Estado editou o Decreto nº 3.061, de 08 de março de 2010, que “*dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e estabelece outras providências*”, e fez a opção para pagamento de precatórios vincendos ao longo de quinze anos.

O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2010 é de R\$ 593.575.170,70. Em 2010, o Estado repassou o montante de R\$ 37.501.411,10 ao TJSC para pagamento de precatórios, no entanto, este efetivou pagamentos no total de R\$ 19.790.407,58, registrados nas seguintes contas:

3.1.90.91.01 – Precatórios - Pessoal Civil	R\$ 15.395.965,22;
3.3.90.91.89 – Outros Precatórios	R\$ 4.394.442,36.

Encontros de contas com credores

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

Recebimentos de dívida ativa

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade



Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 664, de 30 de novembro de 2010, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

Despesas não empenhadas (despesas a regularizar)

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
4.9.1.12.05.0100 4.9.1.12.05.0400 4.9.1.12.07.0100	4.1.7.24.01.0000	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial

size
D

4.9.1.12.07.0400		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.1.13.02.0101		
4.9.1.13.02.0104		
4.9.7.21.01.0100		
4.9.7.21.01.1201		
4.9.7.21.36.0000		
4.9.9.11.20.0100		
4.9.9.11.20.0400		
4.9.9.11.41.0100		
4.9.9.11.41.0400		
4.9.9.11.42.0100		
4.9.9.11.42.0400		
4.9.9.13.14.0100		
4.9.9.13.14.0400		
4.9.9.13.15.0100		
4.9.9.13.15.0400		
4.9.9.13.20.0100		
4.9.9.13.20.0400		
4.9.9.31.14.0100		
4.9.9.31.14.0400		
4.9.9.31.15.0100		
4.9.9.31.15.0400		
4.9.9.31.20.0100		
4.9.9.31.20.0400		

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em 2011, o limite superior da relação D/RLR, de 1,10. Para os exercícios seguintes, a meta é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.

O limite para 2011 e os índices para os demais exercícios do triênio referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2010; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

je
D

Origem dos dados

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Conciliações

Os dados do quadro 1.17 são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES = $\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3}) / \sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})$.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.

As projeções da dívida consideram os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN com o BNDES, do parcelamento PASEP (assumida em setembro de 2010), dos contratos de mútuo com a CODESC e a CELESC firmados no âmbito da Lei Estadual nº 15.559, de 1º de setembro de 2010 e do parcelamento de débitos com o INSS no âmbito da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Dívidas da Administração Indireta

O Estado, autorizado pela Lei estadual nº. 15.255, de 05 de agosto de 2010, passou de garantidor a devedor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 08.2.0523.1, celebrado em 04 de julho de 2008, da CASAN junto ao BNDES. As primeiras parcelas da operação de crédito que a CASAN havia contratado com o BNDES já foram recebidas diretamente pela CASAN no final de 2008 e em 2009 no montante de R\$ 69.560.646,71. Já o

restante, será repassado pelo BNDES aos cofres do Estado de Santa Catarina. Dessa forma, o Estado informa em Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral que figurará como um simples depositário, e, portanto, será feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

Conforme estabelecido na Lei estadual nº. 15.255/10, o Estado incorporou à sua dívida consolidada o montante global da operação, havendo, portanto, uma incorporação de Dívida de Longo Prazo.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, deverá fazer os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos e o Estado registrará também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

O pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, será registrado na Unidade Encargos Gerais do Estado como receita de capital, na rubrica 42300700202 – Amortização de Empréstimos – Contratos – Administração Indireta.

A STN, amparada em parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e para atender as regras da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendou a “Regularização” dos passivos contraídos pelo Estado com a CODESC e com a CELESC, a seguir detalhadas:

- a) CODESC – Dívidas decorrentes dos Contratos de Mútuos nºs 018/97, 020/98 e 028/98, no montante original de R\$ 39.533.028,00, consolidados no Contrato de Mútuo 001/2005; nesta revisão do Programa, o valor considerado no estoque da dívida do Estado foi de R\$ 4.658.213,95, a preços de dezembro de 2010, conforme informado no quadro 1.17 encaminhado pelo Estado. Foram consideradas, portanto, as amortizações ocorridas até 31.12.2010.
- b) CELESC – Dívida decorrente do Protocolo de Intenções ECP 03/88, firmado em 22 de abril de 1988. Em que pese o passivo ser decorrente de operações financeiras realizadas nos anos de 1985 e 1986, somente em 31/01/2011 foi firmado entre o Estado/SEF e a CELESC o Termo de Extinção de Débito, no valor de R\$ 36.701.743,23 (trinta e seis milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), embasado pela auditoria realizada para a aferição do débito e o seu montante, conforme processo PSEF 97521/043.

Cabe frisar que a regularização não importou em aumento da dívida do Estado, pois esses passivos já estavam contabilizados no passivo do Estado e vinham sendo quitados segundo cronograma acordado com as referidas empresas do Estado. No entanto, para efeitos do Programa, a regularização dessas dívidas implicou em aumento da dívida por não estarem anteriormente consideradas na Dívida Fundada Total do Estado informada na Portaria nº 89/97.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das

Liberações de Operações de Crédito em 2010, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Para efeitos do Programa, o saldo das apólices inalienáveis não compõe o estoque da dívida fundada do Estado. Assim, os valores referentes às apólices inalienáveis, que é um pagamento feito às arquidioceses de SC nos termos da legislação estadual, serão reclassificados para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.3.9.0.39.00).

Conciliações

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado não está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil. A informação da Receita Federal para o saldo devedor dos Parcelamentos do INSS na posição de 31 de dezembro de 2010 é de R\$ 538.597.031,98, divididos em R\$ 135.549.525,97 de Créditos e Parcelamentos administrativos e R\$ 403.047.506,01 de Créditos e Parcelamentos Judiciais. O valor informado pelo Estado na Nota nº 02/2011, de 05 de abril de 2011, referente ao item 1.11 do Termo de Referência das Missões informa um débito total de R\$ 522.860.406,30. Existe, assim, uma diferença de R\$ 15.736.625,68.

Acerca dessa diferença, o Estado destaca que o artigo 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29/04/2010, que trata dos parcelamentos da Lei nº 11.941/2011, é clara ao dispor que a inclusão dos débitos no referido parcelamento se dará “a critério do optante”, ou seja, os órgãos podiam optar pela inclusão integral ou parcial dos débitos. Assim, pelo princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa, entendendo o órgão que a cobrança do valor é indevida, este tem direito a discuti-la administrativamente ou judicialmente, não ensejando em parcelamento.

Ademais, a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, art. 1º, incisos IV e V, estipula os prazos para consolidação dos débitos somente em 06/2011 e 07/2011, período em que

o contribuinte aponta os débitos a serem incluídos nos parcelamentos. Portanto, em 31/12/2010, a RFB (débitos administrativos) e a PGFN (débitos judiciais) não tinham o conhecimento da totalidade dos débitos que seriam parcelados ou não pelo Estado.

Neste sentido, foram contabilizados pelo Estado os débitos considerados, à época, como passíveis de parcelamento por serem devidos. Daí a diferença.

Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei nº 9.496/97, a apropriação dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos” pelo agente financeiro).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento apurada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento apurada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para amortização deste resíduo.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta diferença em relação à metodologia do Programa. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêm a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*. O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

D Ju

- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;
- sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

O Estado contabiliza as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC como Transferências de Instituições Privadas na rubrica 4.1.7.3.0.00.00 com base na 4ª. edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. No entanto, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos serão reclassificados como Outras Receitas de Arrecadação Próprias na rubrica 4.1.9.9.0.99.00 conforme projeções feitas para o Programa assinado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Deduções

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

As transferências obrigatórias de recursos financeiros para a execução, pelo Estado, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC serão deduzidas do cálculo da RLR, conforme dispõe o art. 83 da Lei Federal nº 12.249, de 11 de junho de 2010, a seguir:

Art. 83. Ficam excluídas as receitas provenientes das transferências obrigatórias de que tratam a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 (Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ...), e o art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008 (Revogado pela Lei nº 12.340, de 2010), inclusive as já realizadas, para fins de cálculo da Receita Líquida Real prevista nas Leis nºs 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, e na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

O Estado adota como procedimentos para a contabilização das transferências financeiras da União, quando recebidas, as codificações e normas ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional por intermédio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, mais precisamente no Anexo VI – Discriminação das Naturezas de Receita, do Volume de Anexos, conforme segue:

1761.00.00 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes.

2471.00.00 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades - Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

O detalhamento dos repasses dependerá da finalidade dos programas onde os recursos serão aplicados (Programas de Saneamento Básico, Programas de Meio Ambiente, Programas de Infra-Estrutura em Transporte, etc.)

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção do resultado primário levou em conta os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da CASAN com o BNDES em consonância com a Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, na qual está definido que não haverá ingresso de recursos decorrentes de liberações desta operação de crédito, pois o Estado figurará como um simples depositário, e, portanto, será feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

O serviço decorrente desta assunção será considerado orçamentariamente, pois conforme estabelecido na Lei estadual nº. 15.255/10, o Estado incorporou à sua dívida consolidada o montante global da operação, havendo, portanto, uma incorporação de Dívida de Longo Prazo.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, deverá fazer os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos e o Estado registrará também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

Na referida Nota consta ainda que o pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, será registrado na Unidade Encargos Gerais do Estado como receita de capital, na rubrica 42300700202 – Amortização de Empréstimos – Contratos – Administração Indireta.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho, de 2008, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Atualmente, o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído de dois fundos especiais: o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário. O Fundo Financeiro destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes. O Fundo Previdenciário destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

A diferença básica entre os dois fundos é que o fundo financeiro suportará, em um regime de repartição simples, o passivo atuarial existente no Regime Próprio, sendo o déficit coberto pelo Tesouro do Estado, até a extinção deste fundo. O fundo previdenciário, administrado através de um regime de capitalização, será o responsável pelo pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas admitidos no Estado de Santa Catarina após a promulgação a lei. Como regra geral, o fundo previdenciário deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, através de assunção e cumprimento de metas atuariais definidas a partir de estudos realizados anualmente. O objetivo desta regra é que o ativo do fundo previdenciário - as contribuições mais o rendimento destas - possa suportar o passivo atuarial – os benefícios previdenciários.

Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis (os militares são abrangidos parcialmente pela Lei Complementar nº 412/2008, conforme art. 92) do Poder

Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme art. 4º da LC nº 402/2008.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder à insuficiência financeira do fundo financeiro, pois o fundo previdenciário não apresenta déficit.

As pensões, independente do Poder ou Órgão, são pagas somente pelos Fundos Financeiro ou Previdenciário. As aposentadorias são pagas diretamente por cada Poder ou Órgão. No caso do Poder Executivo são pagas pelos Fundos Financeiro ou Previdenciário.

Para a apuração das despesas com aposentadorias e pensões, por Poder e Órgão e por fonte de recurso (Fontes Tesouro) serão utilizadas as subações em relatórios específicos da contabilidade do Estado, conforme descritos a seguir, que identificam o tipo de pagamento, pois os pagamentos de aposentadorias e pensões são empenhados em diversos elementos de despesas e não apenas nos itens 3.3.3.90.01 e 3.3.3.90.03 e também os pagamentos na fonte tesouro não são identificados no balancete. A partir de 2011 todas as aposentadorias e pensões são pagas no grupo de despesa 1- Pessoal e Encargos, nos itens 3.1.3.90.01 e 3.1.3.90.03.

A) **Poder Executivo** - Para identificar o valor pago de aposentadorias e pensões por fonte de recurso deve-se utilizar o relatório Imprimir Execução Orçamentária com as seguintes condições:

- UG/Gestão - 470075/47075 (Fundo Financeiro) ou 470076/47076 (Fundo Previdenciário)
- Tipo de Demonstração - Execução
- Agrupamentos: 1º nível - Fonte, 2º nível - Subação

Desta forma, será possível identificar os pagamentos das aposentadorias e pensões observando a fonte de recurso e as subações nas quais são empenhadas as despesas. Cada subação identifica o tipo de despesa, se aposentadoria ou pensão. As subações relativas ao pagamento de pensões identificam também o Poder ou Órgão.

As únicas subações que não identificam se aposentadoria ou pensão são as subações destinadas ou pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Para identificar se os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios são referentes a aposentadorias ou pensões deve-se utilizar o relatório Imprimir Nota de Empenho Célula, utilizando as seguintes condições:

- UG/Gestão - 470075/47075 (Fundo Financeiro) ou 470076/47076 (Fundo Previdenciário)
- Tipo de Demonstração - Execução
- Subação - informar a subação do pagamento de sentenças judiciais ou precatórios
- Agrupamentos: 1º nível - Fonte, 2º nível - Subelemento

Desta forma, será possível identificar, através do subelemento da despesa, se os pagamentos são referentes às aposentadorias ou pensões.

B) **Demais Poderes e Órgãos** - Para identificar o valor pago de aposentadorias (as pensões são pagas apenas pelo IPREV) por fonte de recurso deve-se utilizar o relatório Imprimir Execução Orçamentária com as seguintes condições:

- Poder: informar o poder
- Tipo de Demonstração - Execução
- UO - informar 47076 (para despesas do fundo financeiro) ou 47075 (para despesas do fundo previdenciário)
- Agrupamentos: 1º nível - Fonte, 2º nível - Subação



Desta forma, será possível identificar os pagamentos das aposentadorias observando a fonte de recurso e as subações nas quais são empenhadas as despesas.

Apuração da Insuficiência Financeira:

A apuração da insuficiência financeira deve observar as regras do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, a seguir:

Art. 23. A insuficiência financeira dos poderes e órgãos, relativa ao Fundo Financeiro, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira de que trata o caput será repassada pelos poderes e órgãos ao IPREV, até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários, e será depositada em conta específica, nos termos do art. 26 desta Lei Complementar.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que poderá prever transferências financeiras adicionais a cargo do Tesouro do Estado.

Na apuração da insuficiência financeira (art. 23 da LC nº 412/2008), referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Santa Catarina – IPREV, consideram-se as seguintes informações extraídas do Balancete da Unidade Gestora Fundo Financeiro (470076) e do Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário do Ministério Público e do Tribunal de Contas¹:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil

4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar

4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil

4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição de Pensionista Militar

4.1.2.1.0.29.01 – Contribuições Previdenciárias Patronal para o Regime Próprio de Previdência

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

4.1.3.2.0.00.00 – Receita Patrimonial

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

4.1.6 – Receita de Serviços

4.1.2.1.0.29.15 – Contribuição Prev. Em Regime de Parcelamento de Débitos

¹ A Contabilidade Geral do Estado utiliza o relatório Imprimir Execução Orçamentária por Unidade Orçamentária para identificar as despesas executadas no pagamento dos benefícios previdenciários, pois no Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas algumas rubricas de despesas que pagam benefícios previdenciários (ver comentário do item II) são comuns a outras despesas.

Jec

- 4.1.2.1.0.99 – Outras Contribuições Sociais
- 4.1.9 – Outras Receitas Correntes (excluída a conta 4.1.9.2.2.10)
- 4.2 – Receitas de Capital
- (-) 4.9 – Dedução da Receita

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis²):

- 3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas
- 3.3.1.9.0.03 – Pensões
- 3.3.1.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários

(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Repasse efetuado pelo Tesouro do Estado ao IPREV:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no IPREV

(IV) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS

- DEBITA: 1.1.1.1.2.99.02.02 – Banco do Brasil – Conta 806.016-9
- CREDITA: 6.1.2.1.7.04.01.00 – Repasse Previdenciário Recebido p/ Cobertura de Déficit

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro do Estado

(V) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

- DÉBITO: 5.1.2.1.7.04.01.00 – Repasse Previdenciário Concedido p/ Cobertura de Déficit
- CREDITO: 1.1.1.1.2.01.02 – Banco do Brasil – Conta Única

Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

² O pagamento das aposentadorias e pensões pagas pela RPPS/SC é contabilizado também em outras rubricas contábeis, conforme segue: 339093 – Restituições; 339009 – Salário Família; 339015 – Diárias; 339046 – Auxílio Alimentação; 339067 – Depósitos para Recursos; 339091 – Sentenças Judiciais e 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

a) Autarquias

270025	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA-IMETRO
270027	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DE SANTA CATARINA - AGESC
270028	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE SANTA CATARINA - AGESAN
470022	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV
530025	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA

b) Fundações Públicas

230021	FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS - FESPORTE
230022	FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
270024	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC
270021	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
450021	FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE
450022	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
520030	FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL

c) Empresas Públicas

230023	SANTA CATARINA TURISMO S/A - SANTUR
260022	COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - COHAB/SC
440022	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA S/A - CIDASC
440023	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA S/A - EPAGRI

d) Fundos

160085	FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
160084	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL
160091	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
160095	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
160096	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
160097	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR
470076	FUNDO FINANCEIRO
480091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

O Estado contabiliza as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC como Transferências de Instituições Privadas na rubrica 4.1.7.3.0.00.00 com base na 4ª. edição do Manual de Procedimentos das receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. No entanto, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos serão reclassificados como Outras Receitas de

Arrecadação Própria na rubrica 4.1.9.9.0.99.00 conforme projeções feitas para o Programa assinado.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se basicamente aos bens e materiais inservíveis, pois não há previsão de outras alienações.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.



V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA

A consideração na trajetória superior das operações a contratar constantes do Anexo V do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições descritas a seguir:

- atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2010, em 2011, 2012 e 2013 conforme coluna (D) do quadro V - 2:

Quadro V - 2 – Valores anuais da RLR a preços constantes R\$ milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2010 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2010	9.676	443,427	-	10.146	-
2011	10.947	-	460,63495	10.538	3,87%
2012	12.145	-	485,4793	11.093	5,27%
2013	13.076	-	507,32587	11.429	3,02%

Nota: A RLR detalhada na coluna "D" foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR's a preços de dezembro de 2010 acordadas.

- manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas; e
- cumprir outras condições extraordinárias acordadas com o Ministério da Fazenda quando da negociação da inclusão das operações de crédito.

O descumprimento das condições acima citadas, bem como a assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, tornará sem efeito a inclusão das operações de crédito não contratadas. Nesses casos, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

As condições acima descritas aplicar-se-ão até a contratação das referidas operações de crédito.

VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN³ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Estado;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:

Jul

³ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções n^{os} 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Jul

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 1.535.755 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na oitava revisão do Programa	2.614.394	-
B	Operações contratadas em 2010	1.451.003	-
C	Atualização monetária do limite a contratar (*)	131.463	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2010	1.294.854	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	240.901	-
F	Novo limite a contratar	1.535.755	D + E

(*) Fator de Atualização IGP-DI = (IGP-DI (dez/2010) ÷ IGP-DI (dez/2009)) - 1 ⇔ (443,427 ÷ 398,407) - 1 = 0,11300002258996 (variação positiva de 11,30% entre dez/2009 e dez/2010).

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na oitava revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2010.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
BID V - RODOVIAS	87.060
BIRD - MICROBACIAS III	156.708
CAF - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL -	56.690
BID - PROFISCO	52.236
PEF II- RES. 3794- FPE	76.788
BNDES - CASAN/PAC ASSUNCAO	150.476
BNDES - CELESC	871.045
Total	1.451.003

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na oitava revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

Quadro V - 3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2010

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
BID - PROGR DE DESENV. AO TURISMO/PRODETUR	52.236	58.139	5.903	-	(58.139)
BID - PONTE HERCILIO LUZ	52.224	58.125	5.901	-	(58.125)
BID - SEGURANCA ESTRATEGICA SSP	120.517	134.135	13.618	199.944	65.809
BILBAO - RADIO COMUNICACAO SSP	17.355	19.316	1.961	-	(19.316)
BIRD - TURISMO UNIDADE CONSERVAÇÃO ECOLOGICA	30.130	33.535	3.405	-	(33.535)
CAF - CENTRO EVENTOS BALNEARIO CAMBORIU	65.280	72.657	7.377	-	(72.657)
CAF - PROVIAS	87.060	96.898	9.838	91.641	(5.257)
PRO GESTÃO - SWAP	174.120	193.796	19.676	-	(193.796)
BID VI- RODOVIAS	251.078	279.450	28.372	416.550	137.100
JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	87.060	96.898	9.838	166.620	69.722
MLW - AÇÕES DA SAÚDE	44.074	49.054	4.980	-	(49.054)
BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	40.000	44.520	4.520	40.000	(4.520)
BNDES - PMAE GESTÃO II	10.000	11.130	1.130	10.000	(1.130)
CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO	122.257	136.072	13.815	-	(136.072)
AQUISIÇÃO DE AERONAVE	10.000	11.130	1.130	-	(11.130)
BNDES - CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	0	0	-	611.000	611.000
Total	1.163.391	1.294.854	131.463	1.535.755	240.901

* As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior, após as alterações mencionadas na Nota nº 647/2011/COREM/STN, de 26 de julho de 2010

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 240.901 mil permitiu o aumento das operações de crédito anteriormente previstas.

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2011-2013:

fel

U

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da nona revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
BID - SEGURANCA ESTRATEGICA SSP	BID	199.944
BID VI- RODOVIAS	BID	416.550
CAF – PROVIAS	CAF	91.641
JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JICA	166.620
BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	40.000
BNDES - CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	BNDES	611.000
BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000
TOTAL	-	1.535.755

JPC



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. Este documento é parte integrante da nona revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2010, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2010, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.034 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 10.774 milhões e da despesa não financeira de R\$ 9.740 milhões. Este resultado foi influenciado principalmente pelo desempenho da receita de arrecadação própria, em especial, o ICMS que apresentou incremento real de 15,26% em relação ao ano de 2009, a despeito do crescimento de 14,89% da despesa não financeira. Da mesma forma em 2009, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.090 milhões, e em 2008 o superávit primário foi de R\$ 1.129 milhões.
4. O Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 31 milhões em 2010, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento permitiu a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2009 e 2008, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 76 milhões e R\$ 136 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 11.377 milhões em 2008 para R\$ 11.825 milhões em 2009 e alcançou R\$ 13.999 milhões em 2010, apresentando crescimento de 12,14% em relação a 2009. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 12,99%, passando de R\$ 10.235 milhões para R\$ 12.210 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 10.774 milhões em 2010.
6. Na composição da receita bruta de 2010, incluem-se as receitas do FUNDOSOCIAL e dos Fundos que compõem o SEITEC (que inclui Funcultura, Fundesporte e Funturismo). Os Fundos FUNDOSOCIAL e SEITEC juntos arrecadaram R\$ 495 milhões em 2008, R\$ 605 milhões em 2009 e R\$ 605 milhões em 2010. Embora o Estado tenha impetrado a Ação Cautelar nº 958 com o objetivo de excluir as receitas provenientes do FUNDOSOCIAL da base de cálculo da Receita Líquida Real, a liminar parcial concedida em 05.10.2005 ainda não pode ser cumprida porque depende do detalhamento de informações por parte do Estado solicitadas pela STN/COREM mediante ofício, em 2005, não respondido até o momento. Infere-se que a falta de resposta se justifique por se tratar de valores de pouca expressão do total do FUNDOSOCIAL. Assim, o cálculo da RLR do Estado permanece contemplando as receitas desses Fundos.

7. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 85,41%, 86,56% e 87,22% do total da receita bruta em 2008, 2009 e 2010, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 83,28% das receitas de arrecadação própria em 2010, cresceu 15,26% em relação a 2009 em decorrência do processo de automação e modernização do fisco catarinense, da implantação de sistemas de setorização, no qual são procedidos constantes monitoramento e acompanhamento dos maiores contribuintes do imposto, e ainda de operações especiais promovidas pela auditoria fiscal da secretaria de Fazenda, conforme informação do Estado. Com esse desempenho do ICMS, o Estado conseguiu, em 2010, reduzir sua dependência de recursos de transferências da União.
8. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 7.797 milhões em 2008 para R\$ 8.030 milhões em 2009 e alcançaram R\$ 9.740 milhões em 2010, correspondendo a crescimento de 14,89% em relação a 2009. Tal crescimento em 2010 é explicado principalmente pelo desempenho das despesas com pessoal, que tiveram incremento de R\$ 1.156 milhões (17,34%).
9. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 61,51%, 60,29% e 61,58% do total da despesa não financeira em 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Em 2010, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 65,71% dos gastos com inativos e pensionistas e de 11,40% com o executivo (administração direta) em relação a 2009, que representaram 21,80% e 43,64% respectivamente, do total. O aumento das despesas com inativos e pensionistas é explicado pela utilização, em 2009, de recursos provenientes da federalização da dívida do IPESC junto à STN para pagamento de Inativos e Pensionistas, que foram contabilizados como recursos próprios do IPESC, diminuindo, assim, o montante de recursos repassados pelo Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário. Diferentemente, em 2010, os recursos da federalização de dívidas, de R\$ 444 milhões, não foram contabilizados como recursos próprios do IPESC, provocando o aumento no montante de repasses do Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário.
10. Conforme informação do Estado, o RPPS apresenta, de forma consolidada, relação de ativos e inativos/pensionistas de 1,3 ativos para cada inativo/pensionista. Em 2010, houve redução nesta relação, o que fez com que o déficit previdenciário do RPPS apresente trajetória crescente, apresentando valor médio mensal de R\$ 120 milhões durante o ano de 2010, suportado integralmente pelo Tesouro Estadual. Isso se explica porque as receitas previdenciárias oriundas das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dos órgãos auxiliares Tribunal de Contas e Ministério Público e mais as contribuições patronais dos Poderes e órgãos são insuficientes para cobrir a totalidade das despesas com Inativos e Pensionistas desse Regime de Previdência e com as despesas de custeio do sistema previdenciário.
11. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 38,49%, 39,71% e 38,42% do total da despesa não financeira em 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Em 2010, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 10,71% dos gastos com outras despesas correntes e de 4,25% com investimentos em relação a 2009, que representaram 72,93% e 23,17%, respectivamente, do total.
12. Os investimentos evoluíram de R\$ 695 milhões em 2008 para R\$ 788 milhões em 2009 e atingiram R\$ 867 milhões em 2010, correspondendo a 8,59%, 9,57% e 8,96% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Importante destacar que, conforme informação do Estado, R\$ 224 milhões de investimentos realizados em 2010 foram viabilizados através de sobra de caixa de exercícios anteriores.
13. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 2.159 milhões em 2008 para R\$ 2.335 milhões em 2009 atingindo R\$ 2.730 milhões em 2010,



correspondentes a 26,66%, 28,36% e 28,21% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. O Estado informa que parte das despesas deste grupo foi custeada com recursos provenientes do superávit financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2009.

14. Quanto à gestão de riscos fiscais, posição em 31.12.2010, o Estado informou que o estoque a pagar de precatórios é de R\$593 milhões, sendo que foram repassados ao Tribunal de Justiça do Estado R\$ 38 milhões nesse mesmo ano. No Estado de Santa Catarina, não houve destinação de recursos para pagamento de precatórios por meio de leilão e de acordo direto, pois não há regulamentação para estas modalidades de pagamento no Estado. No que diz respeito aos Passivos Contingentes registrados em rubrica contábil própria, o valor alcançava R\$ 6.530 milhões, conforme disposto na Nota Técnica sobre a Gestão de Riscos Fiscais (1.14c) do Termo de Referências das Missões encaminhada pelo Estado em 2011.

15. Em 22 de setembro de 2010, o Estado assumiu dívida da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – originalmente contratada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – referente ao Contrato de Financiamento nº 08.2.0523.1. Isso ensejou a necessidade de acompanhar a adoção das medidas de governança corporativa que condicionaram a inclusão dessa operação de crédito no Programa 2010-2012. Assim, a meta 5 do Programa para o triênio 2011-2013 manteve o compromisso firmado no Programa vigente, que estabeleceu a necessidade de o Estado comprovar anualmente, mediante declaração, o ressarcimento pela CASAN do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010.

16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 12.034 milhões em 31 de dezembro de 2008, passou para R\$ 11.241 milhões em 31 de dezembro de 2009. Já o saldo em 31 de dezembro de 2010 totalizou R\$ 11.949 milhões, apresentando diminuição de 4,49% em relação ao ano anterior devido, principalmente, à diminuição de 4,50% da dívida fundada referente à Lei nº 9.496/97 e de 18,68% da dívida externa, a despeito do aumento de 7,74% da dívida com o BNDES. Na composição da dívida estadual em 2010, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 83,95% em 2009 para 83,94% em 2010. Em seguida, aparece a dívida com o BNDES, que representava 7,81% da dívida financeira em 2009 e passou a representar 8,81% em 2010.


17. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 1,45, 1,37 e 1,18 nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, respectivamente. A queda da relação D/RLR em 2010 é justificada pelo fato da RLR ter obtido crescimento de 11,11%, além das amortizações normais da ocorridas.

18. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e, por este motivo, vinha acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 1.911 milhões em dezembro de 2010. No entanto, o Estado já vem pagando o resíduo acumulado desde 2006, cujo valor evoluiu de R\$ 1.871 milhões em dezembro de 2009 para R\$ 1.911 milhões em dezembro de 2010. Por outro lado, o Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 sem usufruir do limite de comprometimento de 11% da receita líquida real, não apresentando resíduo acumulado referente a essa dívida.

19. No exercício de 2010 o Estado assumiu dívidas de entidades de sua administração indireta referentes aos contratos de mútuo com a CELESC e com a CODESC, firmados no âmbito da Lei Estadual nº 15.559, de 1º de setembro de 2010. Além disso, em 2010 o Estado assumiu dívida de parcelamentos do PASEP.

20. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 1.240 milhões em 2011, R\$ 1.440 milhões em 2012 e R\$ 1.561 milhões em 2013, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

21. Nas previsões do Programa, foi avaliado o risco de frustração nas liberações de operações de crédito nos exercícios de 2012 e 2013. Nesse sentido, optou-se por não considerar como correspondente despesa de investimento a totalidade dos recursos de financiamento, com o intuito de não se projetar resultados primários que comprometam a capacidade de pagamento do Estado, segundo os critérios da Portaria MF nº 89/97. Entretanto, caso as liberações previstas se realizem integralmente, poderá haver a geração de resultados primários inferiores/negativos. Nesse caso, eventual descumprimento da meta 2 poderá ser objeto de avaliação de justificativa fundamentada para concessão de revisão, consoante o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, observando-se se foi preservado o equilíbrio da execução orçamentária, ou seja, a não incidência de atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 1810 /2011/COREM/STN

Em 30 de dezembro de 2011.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado de Santa Catarina para o triênio 2011-2013.

1. O Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima sétima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de dívidas nº 012/98 STN/COAFI, elaborou a nona revisão do Programa para o triênio 2011-2013.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, as metas e compromissos estabelecidos e os objetivos específicos vinculados à inclusão de operações de crédito a contratar.
3. As receitas e as despesas do Programa consideram as fontes Tesouro (inclui os recursos do Fundo Social e SEITEC), e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.
4. De acordo com o novo Programa, projeta-se que a relação dívida financeira/receita líquida real passará a ser menor que a unidade a partir de 2013. Para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 as relações projetadas foram, respectivamente, de 1,10, 1,00 e 0,92. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada dívida, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
5. O Estado se compromete a alcançar superávits primários de R\$ 1.240 milhões, R\$ 1.440 milhões e R\$ 1.561 milhões nos anos de 2011, 2012 e 2013, respectivamente. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.
6. Nas previsões do Programa, foi avaliado o risco de frustração nas liberações de operações de crédito nos exercícios de 2012 e 2013. Nesse sentido, optou-se por não considerar como correspondente despesa de investimento a totalidade dos recursos de financiamento, com o intuito de não se projetar resultados primários que comprometam a capacidade de pagamento do Estado, segundo os critérios da Portaria MF nº 89/97. Entretanto, caso as liberações previstas se realizem integralmente, poderá haver a geração de resultados primários inferiores. Nesse caso, eventual descumprimento da meta 2 poderá ser objeto de avaliação de justificativa fundamentada para concessão de revisão, consoante o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, observando-se se foi preservado o equilíbrio da execução orçamentária, ou seja, a não incidência de atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.



7. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de comprometimento da receita corrente líquida de até 60% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter relação menor: 56,90% em 2011, 54,98% em 2012 e 53,64% em 2013, visando o equilíbrio de suas finanças e o alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exige o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

8. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 13.817 milhões, R\$ 15.513 milhões e R\$ 16.629 milhões para 2011, 2012 e 2013, projetando-se participação crescente dessas receitas no conjunto da receita bruta. Em 2010, essas receitas representaram 87,22% da receita bruta. Para o triênio, o Programa prevê redução da dependência das transferências da União.

9. No que diz respeito à reforma do estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2011 a 2013. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a. Comprovar anualmente mediante declaração do Estado o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- b. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado do Estado de Santa Catarina – GTCON/SC, instituído pelo Decreto nº 3.445, de 10/08/2010, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - i. I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - ii. II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
- c. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 26,41% em 2011, 26,52% em 2012 e 27,32% em 2013, conforme o Anexo I;
- d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes, instituída pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011;
- e. Manter estrutura do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, alterado pelo Decreto nº 190, de 29 de abril de 2011, que definiu como membros do Grupo Gestor o Secretário de Estado da Fazenda, seu coordenador, o Procurador Geral do Estado, os Secretários de Estado da Administração, de Comunicação e da Casa Civil.
- f. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal, instituído pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011;
- g. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- h. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano:

1) Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do

cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

2) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e

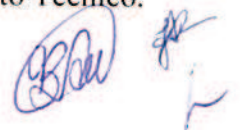
3) Certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado.

- i. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

10. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de comprometimento da receita líquida real de até 6,85%, 8,85%, e 9,46% nos anos de 2011, 2012 e 2013, respectivamente.

11. Quanto à gestão de riscos fiscais, os principais riscos do Estado dizem respeito às Letras Financeiras do Estado de Santa Catarina (L.F.T.SC) criadas pela Lei nº 10.168/96. Foram emitidas 552.152 Letras, mas foram canceladas 312.297. As Letras não foram pagas nas datas dos vencimentos, e, em razão disso há litígios judiciais envolvendo 239.855 Letras. Os títulos foram cancelados pelo TCE-SC e pelo TJ-SC, entretanto, os litígios judiciais continuaram. O valor total do passivo contingente, atualizado a preços de dezembro de 2010 atinge o montante aproximado de R\$ 2,6 bilhões (para a atualização, o Estado aplicou três índices em períodos de tempos intercalados: primeiramente o índice da LFT, depois o INPC, e, por fim, a SELIC). Outro risco fiscal do Estado refere-se a ações judiciais, uma ação de execução contra a INVESC no valor aproximado de R\$ 2,6 bilhões e diversas sentenças contra a Autarquia DEINFRA no valor de R\$ 1,2 bilhão.

12. Finalmente, em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 1.535.755 mil, com acréscimo do limite a contratar de R\$ 240.901 mil, conforme descrito na seção VI do Termo de Entendimento Técnico.



13. Com essas especificações estabelecidas na Nota nº 1062/2011/COREM/STN, de 06 de dezembro de 2011, o Programa, em anexo, foi aceito pelo Governo Federal consoante despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda publicado no DOU nº 246 de 23 de dezembro de 2011.

À consideração superior.

pl Jeanne Vidal de Araujo
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

Bento André de Oliveira
BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

Ricardo Botelho
RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral da COREM, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Eduardo Coutinho Guerra
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Arno Hugo Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional